



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.190
de 29 de março de 2016. .

(Projeto de Lei Complementar nº. 07/2016)

“Acréscce artigo 69-A na Lei Complementar nº 911/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 69-A na Lei Complementar 911/2011, com a seguinte redação:

“Art. 69-A. Os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais - ficarão enquadrados na Tabela de Referência de Vencimentos CS-1, do Anexo VII, Tabela I, da Lei Complementar 912/2011, no momento em que apresentarem diploma ou colação de grau em nível superior em Pedagogia com Licenciatura Plena, para atuar na educação básica e nas suas modalidades, desde que emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação ou órgão competente.

Parágrafo único. Em função do enquadramento descrito no caput, deixará de ser pago, concomitantemente, o adicional previsto nos artigos 62, no inc. III e art. 69, caput, da Lei Complementar nº 911/2011.”

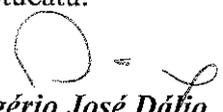
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de março de 2016.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de março de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dácio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente